

Ordenador de Despesas: José Francisco Sarmiento Nogueira
Do Prazo: 18/07/2026 a 17/07/2027
Data da Assinatura: 17/07/2026
Assinam: José Francisco Sarmiento Nogueira e Cicero Prado Sobral

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1084, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta procedimentos de controle para utilização de cartões de abastecimento e manutenção da frota e equipamentos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, visando ao fortalecimento das práticas de compliance, gestão de riscos, controle patrimonial e observância da legislação de trânsito, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando o disposto no Decreto n. 13.571, de 28 de fevereiro de 2013, que estabelece normas para o monitoramento dos serviços de transporte oficial do Poder Executivo,

Considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, compliance, gestão de riscos e governança aplicáveis à utilização dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de assegurar maior rastreabilidade das despesas realizadas por meio dos cartões de abastecimento e manutenção da frota e equipamentos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

Considerando a necessidade de prevenir irregularidades, fraudes, desvios de finalidade e inconsistências nos processos de abastecimento e manutenção;

Considerando a obrigatoriedade de observância da legislação de trânsito, especialmente quanto à identificação dos veículos automotores mediante placas regularmente afixadas;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos entre as unidades subordinadas e instituições vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, os procedimentos para utilização dos cartões de abastecimento e manutenção, observando os princípios da legalidade, eficiência, controle interno, compliance e gestão de riscos.

Art. 2º Cada veículo, embarcação, equipamento, máquina, implemento agrícola ou equipamento similar deverá utilizar exclusivamente o cartão de abastecimento e manutenção emitido especificamente para sua identificação.

§ 1º É expressamente proibida a utilização de cartão vinculado a outro veículo, equipamento ou patrimônio, ainda que pertencente à mesma unidade administrativa.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo caracteriza descumprimento das normas de controle interno, sujeitando os responsáveis à apuração administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades civil e penal, quando cabíveis.

Art. 3º Fica proibido o abastecimento de veículos automotores que estejam sem as respectivas placas de identificação regularmente afixadas.

§ 1º A vedação prevista no caput visa garantir a correta identificação visual do veículo durante o abastecimento, permitindo a conferência entre o veículo apresentado e o respectivo cartão de abastecimento, reduzindo riscos de utilização indevida dos recursos públicos.

§ 2º Os gestores de frota e os condutores deverão zelar pela permanência e integridade das placas de identificação durante toda a jornada operacional.

§3º Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade e devidamente justificado, a Coordenadoria de Gestão de Frotas e Apoio Geral poderá autorizar formalmente o abastecimento.

Art. 4º Na hipótese de perda, furto, roubo ou extravio das placas de identificação, deverão ser adotadas imediatamente as seguintes providências:

- I – registrar Boletim de Ocorrência imediatamente após a constatação do fato;
- II – comunicar imediatamente o Gestor de Frota da unidade;

III – quando comprovadamente indispensável à continuidade do atendimento operacional, será autorizado, em caráter excepcional, apenas o(s) abastecimento(s) necessário(s) para conclusão da jornada de serviço, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência e registro da ocorrência no sistema de gestão da frota ou outro meio oficialmente adotado pela SEJUSP;

IV – encerrada a jornada de serviço, deverá ser providenciada, em caráter de urgência, a solicitação da segunda via das placas junto ao DETRAN/MS e sua imediata afixação no veículo tão logo autorizada.

§ 1º A excepcionalidade prevista no inciso III não gera direito à realização de novos abastecimentos enquanto persistir a ausência das placas de identificação.

§ 2º O abastecimento excepcional deverá ser devidamente justificado e ficará sujeito à fiscalização dos órgãos de controle interno.

Art. 5º Não sendo possível a imediata regularização da identificação do veículo, este deverá ser retirado de operação e substituído por outro regularmente identificado, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 6º Compete aos Gestores de Frota das unidades subordinadas e instituições vinculadas à SEJUSP fiscalizar o cumprimento desta Resolução, adotando as providências necessárias para prevenção de riscos operacionais, patrimoniais e administrativos.

Art. 7º Os estabelecimentos credenciados, observado o disposto nos respectivos contratos administrativos, deverão adotar os seguintes procedimentos mínimos de conferência antes da realização de qualquer transação.

§ 1º Para fins de abastecimento, deverá ser obrigatoriamente verificada a correspondência entre:

I – a placa de identificação afixada no veículo;

II – o cartão de abastecimento apresentado;

III – o veículo efetivamente abastecido.

§ 2º É vedada a realização de abastecimento quando constatada qualquer divergência entre o cartão apresentado, a identificação do veículo ou a ausência de placa regularmente afixada, ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no art. 4º, inciso III, desta Resolução.

§ 3º Nas hipóteses excepcionais previstas nesta Resolução, o estabelecimento credenciado deverá registrar no comprovante da operação ou no sistema informatizado a informação de que o abastecimento foi realizado mediante apresentação do Boletim de Ocorrência, preservando os documentos comprobatórios para fins de auditoria.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o estabelecimento credenciado às medidas administrativas previstas no respectivo contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

Art. 8º É vedada a alteração das características cadastrais dos veículos automotores, embarcações, aeronaves, tratores, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos e acessórios similares registradas no sistema de gestão de abastecimento e manutenção, especialmente quanto:

I – ao tipo de combustível autorizado;

II – à capacidade do tanque de combustível;

III – às características técnicas que influenciem os parâmetros de abastecimento, manutenção ou controle operacional;

IV – a quaisquer outros dados cadastrais utilizados como mecanismos de controle e validação das transações.

§ 1º As alterações de que trata o caput somente poderão ser realizadas quando decorrerem de modificação física regularmente autorizada ou da constatação de erro de cadastramento, devidamente comprovado mediante documentação técnica idônea.

§ 2º As solicitações de atualização cadastral deverão ser formalmente justificadas pela unidade interessada e submetidas previamente à Coordenadoria de Gestão de Frota e Apoio Geral – CGFAG, acompanhadas da documentação comprobatória que demonstre a necessidade da alteração.

§ 3º É vedada a realização de alterações cadastrais com a finalidade de possibilitar abastecimentos, manutenções ou transações incompatíveis com as especificações originais do bem ou de contornar os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração Pública.

§ 4º Constatada alteração cadastral realizada em desacordo com esta Resolução, a unidade competente deverá promover o imediato bloqueio da parametrização irregular.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará os responsáveis à apuração administrativa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando cabível.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 16 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS VDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública